

DECRETO Nº 3.286, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as seguintes datas e formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício financeiro de 2022:

I – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 10/05/2022, desconto de 15% (quinze por cento) sobre o IPTU;

II – Para pagamento parcelado, o valor total poderá ser dividido em até 8 (oito) parcelas iguais e consecutivas, sem desconto e com vencimento para as seguintes datas:

- a) 1ª Parcela em 10/05/2022;
- b) 2ª Parcela em 10/06/2022;
- c) 3ª Parcela em 11/07/2022;
- d) 4ª Parcela em 10/08/2022;
- e) 5ª Parcela em 12/09/2022;
- f) 6ª Parcela em 10/10/2022;
- g) 7ª Parcela em 10/11/2022;
- h) 8ª Parcela em 12/12/2022.

Parágrafo único. O valor da parcela para o pagamento parcelado não poderá ser inferior a R\$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 17 de dezembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro